

PORTARIA SES Nº 541/2017.

(Vide Portaria SES Nº 115/2020)

Cria as Câmaras Técnicas vinculadas Central de Transplantes do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- considerando a Lei nº 11.521, de 04 de fevereiro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;
- considerando o Decreto nº 8.783, de 6 de junho de 2016, que altera o Decreto no 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento;
- considerando o Decreto nº 9175 de 18 de outubro de 2017, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
- considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas -TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Criar a **Câmara Técnica de Coração**, com seu Regimento Interno (Anexo I); a **Câmara Técnica de Pulmão**, com seu Regimento Interno (Anexo II); a **Câmara Técnica de Fígado** com seu Regimento Interno (Anexo III); a **Câmara Técnica de Rim**, com seu Regimento Interno (Anexo IV); a **Câmara Técnica de Tecidos Oculares**, com seu Regimento Interno (Anexo~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

V); e a ~~Câmara Técnica de Captação e Doação de Órgãos, Tecidos, Células e Partes do Corpo~~, com seu Regimento Interno (Anexo VI).

Art. 1º - Criar a **Câmara Técnica de Coração**, com seu Regimento Interno (Anexo I); a **Câmara Técnica de Pulmão**, com seu Regimento Interno (Anexo II); a **Câmara Técnica de Fígado** com seu Regimento Interno (Anexo III); a **Câmara Técnica de Rim**, com seu Regimento Interno (Anexo IV); e a **Câmara Técnica de Tecidos Oculares**, com seu Regimento Interno (Anexo V); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 115/2020\)](#)

Art. 2º – Todas as Câmaras Técnicas, citadas no artigo anterior, serão vinculadas à **Central de Transplantes do Estado do Rio Grande do Sul – CET/RS**.

~~**Art. 3º** – A composição de cada Câmara Técnica está prevista no respectivo Regimento Interno, sendo que o Coordenador do CET/RS é Membro Nato de todas essas Câmaras estaduais, e exercerá a função de Coordenador de cada uma delas, podendo designar, formalmente, o Substituto para cada modalidade de transplante.~~

Art. 3º - A composição de cada Câmara Técnica está prevista no respectivo Regimento Interno, sendo que o Coordenador do CET/RS é Membro Nato de todas essas Câmaras Estaduais, e exercerá a Coordenação das mesmas, diretamente, ou indicará um representante para coordenar cada uma delas. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 115/2020\)](#)

Parágrafo Único. Cada Câmara Técnica terá um representante do CET/RS, que exercerá a função de Coordenador da Equipe Técnica, indicado pelo Coordenador da CET/RS

Art. 4º - Os Membros Titulares e Suplentes serão nomeados por Portaria do Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, com a prévia indicação da CET/RS

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 541/2017.
REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – TRANSPLANTE CARDÍACO

1. A **Câmara Técnica de Transplante Cardíaco** do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.
2. A Câmara Técnica de Transplante Cardíaco é composta por 4 membros titulares e 3 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os cardiologistas do Estado com notório saber e experiência no tratamento e Transplante Cardíaco.
3. Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica
4. Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar , sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.
5. ~~O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde~~ [Revogado pela Portaria SES Nº 115/2020](#)
6. A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.
7. As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços de Cardiologia e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.
8. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos. Em caso de empate será consultada a Câmara Técnica Nacional do Coração.

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 541/2017.
REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – TRANSPLANTE PULMONAR

1. A **Câmara Técnica de Transplante Pulmonar** do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

2. A Câmara Técnica de Transplante Pulmonar é composta por 3 membros titulares e 2 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os pneumologistas do Estado com notório saber e experiência no tratamento e Transplante Pulmonar.
3. Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica.
4. Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.
5. ~~O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde.~~ [\(Revogado pela Portaria SES Nº 115/2020\)](#)
6. A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.
7. As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços de Pneumologia e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.
8. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos.

ANEXO III - PORTARIA SES Nº 541/2017.

REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – TRANSPLANTE HEPÁTICO

1. A Câmara Técnica de Transplante Hepático do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.
2. A Câmara Técnica de Transplante Hepático é composta por 7 membros titulares e 6 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os hepatologistas do Estado com notória saber e experiência no tratamento e Transplante Hepático.
3. Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS, e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica.
4. Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.



5. ~~O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde. ([Revogado pela Portaria SES Nº 115/2020](#))~~
6. A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.
7. As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços de Hepatologia e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.
8. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos.

**ANEXO IV – PORTARIA SES Nº 541/2017.
REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – TRANSPLANTE RENAL**

1. ~~A **Câmara Técnica de Transplante Renal** do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.~~
2. ~~A Câmara Técnica de Transplante Renal é composta por 6 membros titulares e 5 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os nefrologistas do Estado com notório saber e experiência no tratamento e Transplante Renal.~~
3. ~~Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS, e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica.~~
4. ~~Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.~~
5. ~~O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde. ([Revogado pela Portaria SES Nº 115/2020](#))~~
6. ~~A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.~~
7. ~~As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços de Nefrologia e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes~~



~~vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.~~

~~8. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos.~~

~~[\(Retirado pela Portaria SES Nº 115/2020\)](#)~~

ANEXO V - PORTARIA SES Nº 541/2017. REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – TRANSPLANTE DE TECIDOS OCULARES

1. A **Câmara Técnica de Transplante de Tecidos oculares** do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.

2. A Câmara Técnica de Transplante de Tecidos Oculares é composta por 8 membros titulares e 2 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os oftalmologistas do Estado com notório saber e experiência no tratamento e Transplante de tecidos oculares.

3. Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS, e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica.

4. Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.

~~5. O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde. [\(Revogado pela Portaria SES Nº 115/2020\)](#)~~

6. A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.

7. As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços de Oftalmologia e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.

8. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos. Em caso de empate será consultada a Câmara Técnica Nacional de Córneas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO VI - PORTARIA SES Nº 541/2017.
REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA – CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS, TECIDOS, CÉLULAS E PARTES DO CORPO**

1. A Câmara Técnica de captação e doação de órgãos , tecidos , células e partes do corpo do Rio Grande do Sul é um órgão de assessoria técnica, vinculado à Central de Transplantes do RS, constituído em conformidade com os art. 4º, 6º e 7º (inciso VII) da Portaria nº. 2600 de 21 de outubro de 2009 do Ministério da Saúde.
2. A Câmara Técnica de captação e doação de órgãos , tecidos , células e partes do corpo é composta por 4 membros titulares e 2 suplentes nomeados por portaria do Sr. Secretário do Estado da Saúde, dentre os médicos intensivistas e cirurgiões do Estado com notório saber e experiência em transplantes .
3. Um dos membros titulares será obrigatoriamente um representante da Central de Transplantes, indicado pelo Coordenador da CET/RS, e exercerá a função de Coordenador da Câmara Técnica
4. Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado titular. Serão convocados quando da ausência de algum dos titulares previamente comunicadas, todavia poderão participar , sem direito a voto, de todas as reuniões da Comissão.
5. O mandato dos titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Secretário da Saúde.
6. A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente a cada três meses podendo reunir-se extraordinariamente conforme necessidade, ou a qualquer momento mediante convocação da CET/RS.
6. As decisões da Câmara Técnica terão caráter consultivo, isto é, de recomendação e serão encaminhadas às equipes transplantadoras, aos serviços transplantadores, captadores e notificantes e à Central de Transplantes e demais órgãos competentes vinculados ao processo. Quando pertinentes, essas recomendações poderão ser editadas na forma de Portaria pela Secretaria da Saúde.
7. As deliberações da Câmara Técnica se darão preferencialmente por consenso. Quando este não for possível, o critério para decisão será o de maioria simples, prevalecendo sempre o bom senso de todos. Em caso de empate será consultada a Câmara Técnica Nacional de Câmara Técnica de Captação e Doação de Órgãos, Tecidos, Células e Partes do Corpo.